



LEI Nº 5.556/2016

Institui o Auxílio Alimentação aos Servidores Efetivos, Comissionados, e AGPS da Câmara Municipal de Cariacica, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA, ES: Faço saber que a Câmara aprovou, e ele sancionou nos termos do art. 57, § 1º da Lei Orgânica do Município de Cariacica e eu, Presidente da Câmara, nos termos do art. 30 inc. VI do Regimento Interno PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º A Câmara Municipal de Cariacica concede Auxílio Alimentação aos Servidores Efetivos, Comissionados e AGPS desta Casa de Leis.

Art. 2º O Auxílio Alimentação será promovido e controlado pelo Setor de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Cariacica, juntamente com o Setor de Finanças.

Art. 3º A concessão do referido Auxílio Alimentação será feita por pecúnia ou por cartão, a critério da presidência da Câmara Municipal de Cariacica.

Art. 4º O Auxílio Alimentação tem caráter indenizatório e o valor corresponderá a R\$ 200.00 (duzentos Reais) mensais em forma de cartão.

Art. 5º O Auxílio Alimentação fica suspenso nas seguintes situações:

- I - licença sem vencimentos;
- II - afastamento em decorrência de inquérito administrativo;
- III - suspensão por medida disciplinar;
- IV - reclusão;
- V - licença para campanha eleitoral;
- VI - afastamento a qualquer tipo superior a 30 (trinta) dias;
- VII - licenciado para prestação de serviço Militar;



CAMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
Publicado no Diário Oficial  
Eletrônico em 07/01/16  
www.es.cariacica.camara.dio.org.br

LEI Nº 5.556/2016

- VIII - com falta não justificada;
- IX - suspenso sem remuneração;
- X - em licença-prêmio.

**Parágrafo único.** Só fará jus ao Auxílio Alimentação, o servidor detentor de cargo Efetivo, Comissionado e AGPS que exerça a sua função na Câmara Municipal de Cariacica e nos Gabinetes dos Senhores vereadores que compõem este Parlamento.

§ 1º Ao Servidor em acúmulo regular de cargos, empregos ou funções será concedido o benefício do Auxílio Alimentação em apenas uma das matrículas.

§ 2º O Auxílio Alimentação será concedido no período de férias regulamentares e licença-maternidade.

§ 3º O Auxílio Alimentação será concedido em caso de licença-saúde ou acidente do trabalho até o limite de 30 (trinta) dias.

**Art. 6º** Não terá direito ao Auxílio Alimentação o servidor:

- I - cedido para outro órgão, sem ônus para a Câmara Municipal de Cariacica;
- II - de outros Poderes ou Órgãos que estejam à disposição da Câmara Municipal de Cariacica, excetos aqueles que estejam exercendo cargo comissionado;
- III - nomeado e que ainda não tenha entrado em exercício;
- IV - os Servidores Inativos e Pensionistas.

**Art. 7º** O Auxílio Alimentação não poderá ser:

- I - incorporado ao vencimento, remuneração, proventos ou pensão;
- II - configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição para o Plano de Seguridade Social do servidor público;

Página 2 de 3



CAMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

Publicado no Diário Oficial

eletrônico em 07/01/16

www.es.cariacica.camara.dio.org.br

LEI Nº 5.556/2016

III - caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial *in natura*;

IV - acumulável com outros de espécie semelhante, tais como cesta básica ou vantagem pessoal originária de qualquer forma de auxílio ou benefício alimentação.

**Art. 8º** O provimento dos cargos criados por esta Lei fica condicionado à comprovação da existência de prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, assim como a existência de autorização específica da Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme determina o § 1º do art. 169 da Constituição Federal, e dá Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 9º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente da Câmara Municipal de Cariacica, que serão suplementadas se necessário.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 de janeiro de 2016, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário Vicente Santório, 06 de janeiro de 2016.

  
ANGELO CESAR LUCAS  
Presidente

\*